



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei Nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Termo de Referência Nº015/2024/ERMAT

Processo Administrativo Nº ERMAT-PRO-2024/00145

Órgão : Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF – ERMAT

Número da Unidade Orçamentária: 29101

Unidade Administrativa Demandante: AQ_ERMAT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado de seguro para Veículo de Transporte com acessibilidade, tipo Van, 0Km, da Marca Peugeot, Modelo: Boxer L3H2 - CHASSI: VF3YEBRFCP2W77328, para atender as demandas da Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF – ERMAT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
------	------	------------------	------------	-----------	-------	-------------	-------------

Item	1	0009689 - SEGURO PARA VEÍCULO DE TRANSPORTE ADAPTADO TIPO: BOXER L3H2; MARCA: PEUGEOT; ANO/MODELO: 2024/2024; CHASSI: VF3YEBRFCP2W773 28; COBERTURA TOTAL: COLISÃO, ROUBO, FURTO, INCÊNDIO, ETC, CONF. VALOR DETERMINADO DO BEM INCLUINDO ADAPTAÇÕES DE ACESSIBILIDADE; DANOS CAUSADOS NO EQUIPAMENTO DE ADAPTAÇÃO VEICULAR; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$250.000,00; DANOS MORAIS: R\$100.000,00; INVALIDEZ PERMANENTE: R\$100.000,00; MORTE ACIDENTAL PASSAGEIRO OU MOTORISTA: R\$100.000,00; DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES: R\$100.000,00; ASSISTÊNCIA: 24H; GUINCHO: ILIMITADO; CARRO RESERVA: 15 DIAS.	1 AN	3985 - SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE E BENS DO ESTADO	1,00	R\$ 11.836,23	R\$ 11.836,23
Valor Total Global:						R\$ 11.836,23	

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$11.836,23 (onze mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**.

1.3. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua de acordo com as demandas do órgão.

1.4. O quantitativo foi dimensionado, conforme as especificações do veículo de transporte adaptado - tipo Van, 0Km, da Marca Peugeot, Modelo Boxer L3H2, Ano/Modelo: 2024/2024, conforme CONTRATO Nº 006/2024/ERMAT, assinado em 27/09/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.



133/2021.

1.6. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em: **Despesa de custeio**.

1.7. Informamos que não existe Ata de Registro de Preços disponível na SEPLAG/MT que tenha as especificações elencadas neste Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, considerando a disponibilidade orçamentária e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.3. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista, que poderá otimizar os trâmites burocráticos de contratação deste serviço.

2.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando o Processo Eletrônico - ERMAT-PRO-2024/00037, de aquisição de 01(um) Veículo de Transporte Adaptado, que deu origem ao CONTRATO Nº 006/2024/ERMAT, assinado em 27/09/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

3.2. Considerando que o veículo com acessibilidade, tipo Van, 0Km, da Marca Peugeot Boxer L3H2 Vitré, irá atender as demandas semanais de apoio logístico de transporte, aos usuários do SUS do Estado de Mato Grosso, que estão em tratamento fora de domicílio em Brasília/DF.

3.3. Considerando que o Veículo irá compor a frota de veículos do ERMAT, e fará parte do patrimônio Estadual, o que requer realizar um seguro total com coberturas de proteção, contra roubos, furtos, acidentes/sinistros, contra terceiros e outras avarias, permitindo assim que o veículo possa circular com segurança no território do Distrito Federal.



3.4. Neste sentido, a Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF – ERMAT, entende que se faz necessária a contratação de empresa especializada em seguros de automóveis para proteção do veículo de transporte com acessibilidade, juntamente as adaptações e equipamentos diferenciados e seus passageiros, garantindo a segurança patrimonial, bem como, maior economicidade ao erário.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na ***Contratação de serviço especializado de seguro para Veículo de Transporte com acessibilidade, tipo Van, 0Km, da Marca Peugeot, Modelo: Boxer L3H2 - CHASSI: VF3YEBRFCP2W77328***, na modalidade de Seguro Total, considerando o **VALOR DETERMINADO DO BEM** (veículo de transporte com acessibilidade, juntamente as adaptações e equipamentos diferenciados), que inclui: coberturas básicas, cobertura integral em caso de colisão com perda total, danos causados em qualquer tipo de colisão, coberturas adicionais, franquia reduzida, assistência técnica - 24 horas por dia, sete dias da semana e benefícios para veículos de transporte de passageiros com acessibilidade, em todo o território nacional.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A compra direta, também conhecida como dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a saber:

5.1.1. “para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59**, (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme Decreto Nº 12.343 de 30/12/24.

5.1.2. Critério de julgamento: menor preço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Franquia

6.2. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os seguintes itens a seguir: A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmios). Em caso de sinistros de perda parcial, o valor referente a franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a Concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social, e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização



integral ou danos causados por incêndio, queda de raios e/ou explosão.

6.3. Dos sinistros e suas regularizações

6.3.1. A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

6.3.1.1. Roubo ou furto, simples ou qualificado, bem como danos causados pela tentativa desses, incluindo vidros;

6.3.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

6.3.1.3. Danos causados nos equipamentos de adaptação veicular: plataforma elevatória eletro hidráulica, sistema de fixação de cadeira de rodas, cintos de segurança retráteis automáticos, etc, bem como, toda a estrutura de adaptação veicular.

6.3.1.4. Incêndio e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

6.3.1.5. Raios e suas consequências:

6.3.1.6. Queda de precipícios ou de pontes e, queda de agentes externos ao veículo;

6.3.1.7. Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;

6.3.1.8. Submersão total ou parcial, proveniente de inundações ou enchentes, mesmo quando o veículo estiver guardado em subsolo;

6.3.1.9. Granizo;

6.3.1.10. Desabamento de árvores, pontes e edificações;

6.3.1.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais a terceiros;

6.3.1.12. Cobertura de vidros

6.3.1.12.1. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os serviços mínimos:

6.3.1.13. Chaveiro

6.3.1.14. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE:

6.3.1.15. Transporte de pessoa segurada por imobilização, por roubo e furto nas suas diversas modalidades.



6.3.1.16. Ocorrendo o sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar os riscos, suas consequências e concluir sua cobertura:

6.3.1.16.1. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o ERMAT poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

6.3.1.16.2. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

6.3.1.16.3. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução dos serviços;

6.3.1.21. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso do sinistro;

6.3.1.22. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

6.4. Aviso de sinistro

6.4.1. A CONTRATADA deverá se colocar à disposição do CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo território nacional.

6.4.3. Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

6.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso do sinistro.

6.5. Salvados

6.5.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

6.5.2. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA providenciar a transferência junto ao órgão de trânsito dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

6.6. Indenização



6.6.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

6.6.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

6.6.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir as despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelos condutores do veículo do ERMAT e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.6.4. Será caracterizada como indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

6.6.5. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá reduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

6.6.6. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do veículo e da sociedade seguradora.

6.7. Apólice

6.7.1. A emissão deverá resultar em uma apólice para o veículo, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o CONTRATANTE.

6.7.2. Deverá constar na apólice: Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações; indicação da tabela de referência e da tabela substitui e seus respectivos veículos de publicação: indicação do fator de ajuste, em percentual a ser utilizado, no caso 100%; prêmios discriminados por cobertura.

6.7.3. Deverá cobrir danos materiais até R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

6.7.4. Deverá cobrir danos morais até R\$100.000,00 (cem mil reais).

6.7.5. Deverá oferecer assistência 24h e guincho ilimitado.

6.7.6. Deverá disponibilizar carro reserva por até 15 (quinze) dias.

6.7.7. Deverá oferecer cobertura total para colisão, roubo, furto e incêndio considerando o **VALOR DETERMINADO DO BEM** (veículo de transporte com acessibilidade, juntamente com suas adaptações e equipamentos diferenciados).

6.7.8. Acidente por passageiro (APP)

6.7.8.1. Valor para indenização de morte por pessoa até R\$100.000,00 (cem mil reais);



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

6.7.8.2. Valor para indenização invalidez permanente por pessoa R\$100.000,00 (cem mil reais);

6.7.8.3. Deverá cobrir despesas médicas hospitalares até R\$100.000,00 (cem mil reais);

6.7.8.4. Deverá cobrir danos corporais no valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

6.7.8.5. Deverá cobrir coberturas para danos materiais, corporais e morais que envolvem terceiros até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

6.7.9. A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;

6.7.10. Para a inclusão por endosso ou para a correção de dados, como placa de veículos, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo CONTRATANTE;

6.7.11. O fato da seguradora deixar disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação. Dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problema correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei do referido atraso;

6.7.10. Avaria

6.7.10.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria da contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de perda parcial;

6.7.10.2. Após o procedimento de recuperação pelo ERMAT durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para a exclusão da Cláusula de Avaria;

6.7.10.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de indenização integral;

6.7.10.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade a partir da contratação de acordo com o objeto deste seguro.

6.8. Vistoria

6.8.1. Vistoria Prévia

6.8.1.1. Para a contratação do seguro, objeto deste contrato, a empresa poderá realizar a vistoria prévia ou emitir a declaração de Não Vistoria, desde que se responsabilize pela proposta apresentada, que inclui todas as características e especificações qualitativas e quantitativas exigidas no instrumento convocatório.



6.8.2. Laudo de Vistoria

6.8.2.1. Em caso de vistoria prévia, será emitido um laudo detalhado contendo a descrição do bem, seu estado de conservação e eventuais recomendações;

6.8.3. Custos

6.8.3.1. Os custos relacionados à realização da vistoria prévia serão arcados pela seguradora;

6.8.4. Endosso

6.8.4.1. Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso:

6.8.4.2. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada e processada pela seguradora, mediante endosso.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução

7.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, com início imediato, a partir da assinatura do contrato, na forma que se segue:

7.1.2. O Seguro veicular estará vigente a partir da assinatura do contrato;

7.1.3. O Seguro será acionado se caso a Contratante achar necessário, dependendo do Sinistro e da avaria, ou em caso de roubo ou furto;

7.1.4. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado, havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

7.2. Local de execução

7.2.1. O seguro veicular destina-se ao veículo de transporte adaptado (veículo oficial), que fará parte da frota de veículos pertencentes a Secretaria de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF-ERMAT, situada no endereço: Complexo Brasil 21 – Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 06, Edifício Bussines Center Tower, Bloco C, salas 1507 a 1511, CEP: 70316-109 Brasília/DF, sendo que o contrato deverá ter a cobertura em todo território nacional.

7.3. Forma de execução

7.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será apenas de 01(um) item e em 01 (um) único lote.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega estão indicados nos itens 9,10 e 11, nos Modelo de Execução deste termo de referência.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4.Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.5.Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.6.1. Gestor do Contrato - Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.6.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

9.6.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.



9.6.1.3. Fiscal do Contrato - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos- profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.6.1.3.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;

9.6.1.3.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

9.6.1.3.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.6.1.3.4. A fiscalização deverá em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura;

9.6.1.3.5. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

9.6.1.3. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

9.6.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.6.1.3. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais- contratos, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

9.6.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante;

10.1.2. Ao final da execução deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos



serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

10.1.3. Após a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

10.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal da Fatura no valor apurado;

10.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 3 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

10.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato;

10.1.8. O contratante realizará inspeção minuciosa do serviço, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;



10.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados;

10.2.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis;

10.2.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

11.2. A contratada deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência;

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade Limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores;

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária da empresa e/ou do procurador;

11.3.3. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração;

11.3.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede: Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

11.3.5. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.3.6. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.7. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.9. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3.10. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

11.3.11. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.3.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de Outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede da Empresa inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da Empresa inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 11º 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência;

11.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006;

11.5. Habilitação econômico-Financeira:

11.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;

11.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na Licitação ou de sociedade simples;

11.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

11.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir



dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$

$SG = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo Ativo Total}$

$LC = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo Ativo Circulante}$

Passivo Circulante

11.5.6.Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que se trata de um serviço essencial de natureza contínua e com um montante relevante de indenização e coberturas, e por isso a empresa deve comprovar que tem capacidade para atender a necessidade da administração pública;

11.5.7.As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.5.8.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.5.9.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

11.5.10.Cabe ressaltar que a empresa deverá apresentar comprovação de liquidez, que demonstrem a capacidade financeira de garantir as coberturas e indenizações contratadas, quando houver necessidade para o ***Veículo tipo Van, com acessibilidade, 0Km, da Marca Peugeot, Modelo: Boxer L3H2, sendo tais coberturas baseadas no*** valor total de 318.000,00 e quesitos segurados, sendo estes:

- Danos materiais até R\$200.000,00 (duzentos mil reais).
- Danos morais até R\$100.000,00 (cem mil reais).
- Indenização morte por pessoa até R\$100.000,00 (cem mil reais).
- Indenização invalidez permanente por pessoa R\$100.000,00 (cem mil reais).
- Despesas médicas hospitalares até R\$100.000,00 (cem mil reais);



- Danos corporais no valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- Danos materiais, corporais e morais que envolve terceiros até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- Oferecer assistência 24h e guincho ilimitado.
- Carro reserva por até 15 (quinze) dias.
- Cobertura Total para colisão, roubo, furto e incêndio, considerando o **VALOR DETERMINADO DO BEM** (veículo de transporte com acessibilidade, juntamente com suas adaptações e equipamentos diferenciados).

11.6.Habilitação Técnica:

11.6.1.A contratada deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

11.6.2.A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa contratada em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.6.3.Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

11.6.4.Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.6.5.Descreva a natureza dos serviços anteriormente prestados, enfatizando a gestão de cartões e a administração de redes credenciadas.

11.6.6.Aponte o volume de transações ou o número de usuários atendidos, demonstrando a capacidade da sua empresa de lidar com a demanda esperada no novo contrato.

11.6.7.Destaque qualquer inovação tecnológica e operacional implementada que tenha contribuído para a eficiência e eficácia do serviço.

11.6.8.Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

11.6.9.Comprovar a experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se porque há necessidade que a empresa comprove que tenha capacidade de manter a prestação do serviço continuamente.

11.6.10.Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).



11.6.11. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

11.6.12. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

11.6.13. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.6.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.6.15. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

11.6.16. Serão exigidas, ademais, da contratada as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.9. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

11.9.1. A contratação destina-se a ampla concorrência, sendo o valor total estimado R\$11.836,00, não podendo ficar restrita a Microempresas, pela necessidade de que a Empresa, seja capaz de garantir as coberturas e indenizações contratadas para o *Veículo tipo Van, com acessibilidade, 0Km, da Marca Peugeot, Modelo: Boxer L3H2*, no valor total de R\$318.000,00 que são:

- Danos materiais até R\$200.000,00 (duzentos mil reais).
- Danos morais até R\$100.000,00 (cem mil reais).
- Indenização morte por pessoa até R\$100.000,00 (cem mil reais).
- Indenização invalidez permanente por pessoa R\$100.000,00 (cem mil reais)
- Despesas médicas hospitalares até R\$100.000,00 (cem mil reais);
- Danos corporais no valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- Oferecer assistência 24h e guincho ilimitado.
- Carro reserva por até 15 (quinze) dias.
- Cobertura básica para colisão, roubo, furto e incêndio considerando o **VALOR DETERMINADO DO BEM** (veículo de transporte com acessibilidade, juntamente com suas adaptações e equipamentos diferenciados)



11.9.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível;

11.9.3. Conforme estipulado no Art. 40, que orienta o planejamento de compras a considerar a expectativa de consumo anual e observar o critério de parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, cabe-nos justificar a decisão de não aplicar o parcelamento no processo de contratação do serviço de seguro veicular;

11.9.4. A decisão de não aplicar o parcelamento no processo de contratação do serviço de seguro veicular de frotas está fundamentada em diversos fatores técnicos e operacionais que demonstram a inviabilidade e desvantagem econômica do fracionamento deste serviço. As principais razões para essa decisão incluem:

11.9.5. Complexidade na Gestão Operacional:

11.9.5.1. A divisão do serviço de seguro veicular de frotas entre várias empresas seguradoras resultaria em uma gestão operacional significativamente mais complexa. Seria necessário gerenciar múltiplos contratos, diferentes políticas de cobertura e variações nos procedimentos de sinistro, o que aumentaria o risco de falhas na administração e na manutenção de uma cobertura uniforme e eficiente.

11.9.6. Impacto na Rede de Prestadores:

11.9.6.1. A centralização do serviço de seguro sob uma única administradora permite a negociação de melhores condições com prestadores de serviços (oficinas, guinchos, entre outros), assegurando uma rede de atendimento mais ampla e eficaz. A fragmentação deste serviço comprometeria a capacidade de negociação e poderia resultar em um atendimento menos eficiente e mais oneroso para os servidores.

11.9.7. Economia de Recursos:

11.9.7.1. A administração centralizada do seguro veicular de frotas possibilita a obtenção de condições financeiras mais vantajosas devido ao volume contratado. A pulverização da contratação entre múltiplas seguradoras diluiria essa capacidade de negociação, aumentando os custos operacionais e administrativos e comprometendo a economicidade do processo.

11.9.8. Eficiência e Conveniência:

11.9.8.1. A manutenção de um sistema coeso e centralizado de seguro veicular é essencial para garantir a eficiência administrativa e a conveniência para os usuários. Um sistema fragmentado acarretaria em dificuldades logísticas e operacionais que impactariam negativamente a qualidade do serviço prestado e a satisfação dos servidores.



11.9.8.2.Portanto, a decisão de não parcelar o fornecimento do serviço de seguro veicular de frotas é justificada pela necessidade de garantir uma gestão eficiente, uma cobertura uniforme e abrangente, e a maximização da economicidade e eficiência, alinhando-se aos princípios que regem as contratações públicas. A centralização deste serviço sob uma única seguradora promove uma administração mais eficaz, benefícios financeiros e uma experiência mais satisfatória para os servidores beneficiários.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da Contratação atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

13. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

13.1. Não será admitida a participação de COOPERATIVAS nesta contratação, pois trata-se de serviços comuns e no mercado não existem cooperativas que forneçam o serviço a ser contratado.

14. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

14.1.O fornecedor será selecionado pela modalidade licitatória de **COMPRA DIRETA ELETRÔNICA**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

14.2. O modo de disputa adotado será: aberto, hipótese em que os empresas apresentarão suas propostas;

14.3.O processo de compra direta avalia as propostas apresentadas, sendo as quantidades, cotações de valor unitário e valor total.

14.4.O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pela contratada (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para a contratação.

14.5.O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.



14.6. As propostas apresentadas pelas empresas do ramo deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Órgão/Entidade: ERMAT

- Unidade Orçamentária: 29101
- Unidade Gestora: 0001 ERMAT
- Valor conforme PTA: R\$4.000,00 (quatro mil reais) Fun/SubFunc/Prog/Proj/Reg: 04/122/036/2006/9900 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.084
- Fonte de Recurso: 1.500.0000/1.501.0100
- Tipo de Recurso: CD - 4
- Exercício: 2025

Valor Total Estimado:					R\$ 11.836,23
Órgão	Exercício	Natureza de Despesa	Função Programática	Fonte Recurso	Valor

16. GARANTIA DO SERVIÇO

16.1. Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência.

17. PAGAMENTO

17.1. As partes se submetem às normas da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023;

17.2. Não haverá pagamento antecipado;

17.3. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento;

17.4. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site;



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

17.5. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem

bancária.

17.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

17.7. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

17.8. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

17.9. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data assinatura do contrato conforme art. 266 do Dec. 1.525/2022 alterado pelo Dec. 216/2023.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

18.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



19. CONTRATO

19.1. Após a homologação da Contratação a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

19.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20. PREPOSTO

20.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

20.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

20.3. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

20.4. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.5. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.6. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.8. **São atribuições do Preposto, dentre outras:**



- 20.8.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.
- 20.8.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 20.8.3. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 20.8.4. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos serviços prestados e das demais obrigações contratuais.
- 20.8.5. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 20.8.6. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 20.8.7. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento de serviços prestados contratados.
- 20.8.8. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 20.8.9. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.
- 20.8.10. Após assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 20.8.11. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

20.9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 20.9.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 20.9.2. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe este Termo de Referência.
- 20.9.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na contratação.



20.9.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

20.9.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

20.9.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

20.9.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

20.9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.9.9. O contratado deve assegurar a execução do contrato em estrita conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência e de acordo com os preceitos da legislação aplicável. Assumirá as responsabilidades decorrentes de qualquer inexecução, parcial ou total, obrigando-se a reparar as consequências advindas. É imperativo observar que a suspensão das atividades contratadas somente será admissível na hipótese de verificação de atraso no pagamento por parte da Administração Pública, por um período excedente a 2 (dois) meses contado da emissão da nota fiscal, conforme previsto no artigo 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

20.9.10. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

20.9.11. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

20.9.12. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

20.9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.



20.9.14. Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

20.9.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

20.9.16. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

20.9.16.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

20.9.16.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

20.9.16.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

20.9.16.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

20.9.16.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

20.9.16.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha; reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;

20.9.16.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

20.9.16.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou



responsabilidade.

20.9.16.9. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

20.9.16.10. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

20.10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

20.10.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto;

20.10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante;

20.10.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

20.10.4. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades;

20.10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação;

20.10.6. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber;

20.10.8. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

22. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.



23.SANÇÕES

23.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

23.1.1.Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3.Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.5.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.6.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.7.Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.8.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.9.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.1.10.Praticar ato lesivo previsto no an. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

23.1.11.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.1.12.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

23.1.13.Multa:

23.1.13.1.Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

23.1.13.2.O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

23.1.13.3.Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:



23.1.13.3.1.Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

23.1.13.3.2.Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado;

23.1.13.3.3.No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato;

23.1.14.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

23.1.15.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

23.1.16.Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga;

23.1.17.Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio;

23.1.18.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

23.1.19.Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

23.1.20.Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

23.1.21.Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.22.Der causa à inexecução total do contrato;

23.1.23.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



23.1.24. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.25. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.26. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.1.27. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave;

23.1.27. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

23.1.27. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

23.1.27. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

23.1.27. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

23.1.27. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

23.1.27. Comportar-se de modo a cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.27. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

23.1.27. Praticar ato lesivo previsto no an. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.1.27. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

23.1.27. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (an. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

23.1.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

23.1.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

23.1.27. a natureza e a gravidade da infração cometida; 26.15.12.2.as peculiaridades do caso concreto;



23.1.27.as circunstâncias agravantes ou atenuantes os danos que dela provierem para o contratante;

23.1.27.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.1.27.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de Licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

23.1.27.A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.1.27.Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO- NORMATIVA 014/CPPE/2022.

23.1.27.Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

23.1.27.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

24. LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Nº 14.133/2021 e alterações - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto Federal nº 10.024/2019-Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.
- Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- Lei Complementar nº 123/2006-Normas ME e EPP.



- Lei Estadual Complementar nº 605/2018 - ME, EPP e MEI.
- Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer
- Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre retenção de tributos e os pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- Portaria Nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

25. PÚBLICO ALVO

O serviço a ser contratado destina-se a segurança do veículo adaptado e seus passageiros, que tem a finalidade de atender os usuários do SUS de Mato Grosso, em tratamento de saúde na cidade de Brasília/DF.

Brasília, 19 de Fevereiro de 2025.

Elaborado por:

Nome: Simone Regine Eineck Alcantara

CPF: 819.159.269-04

Matrícula: 54454

Lotação: GSARI/ERMAT

De acordo:

Leonardo Ribeiro Albuquerque

Secretário de Estado

Secretaria do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF - ERMAT

Matrícula: 225486